

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 22/98

ASSUNTO: Regime de constituição

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Artº 22.º, nº 1, alíneas a) e b) da sua Lei Orgânica, determina o seguinte:

1. A Instrução nº 28/96, publicada no BNPB nº 1, de 17.06.96, com a redacção que lhe foi dada pela Instrução nº 50/97, publicada no BNPB nº 1, de 15 de Janeiro de 1998, é alterada de acordo com as alíneas seguintes.

a) Os números 2., 3., 3.1., 3.2., 3.3., 3.4., 4.2.4, 6., 6.1., 6.2., 6.2.1., 6.2.2., 6.2.3., 6.3., 6.4., 6.4.1. e 6.4.2. são suprimidos.

b) Os números 4., 4.2.3., 4.2.5. e 4.2.7., passam a ter a seguinte redacção:

4. REGIMES DE DISPONIBILIDADES MÍNIMAS DE CAIXA

4.2.3. O valor sobre o qual incide o coeficiente fixado em 4.1.1 corresponde à soma dos saldos das rubricas enunciadas em 4.1.3, verificado em 31 de Outubro de 1998.

4.2.5. Os períodos de constituição de disponibilidades mínimas de caixa são os seguintes:

- de 4 de Novembro a 23 de Novembro de 1998
- de 24 de Novembro a 31 de Dezembro de 1998

4.2.7. As instituições abrangidas pelo presente regime devem enviar ao Banco de Portugal, com referência ao dia 31 de Outubro de 1998, o quadro tipo D1A (modelo D1 - Anexo Parte I), preenchido de acordo com as instruções respectivas.

c) O ponto 1 do Anexo Parte II - Normas de Preenchimento dos Quadros D1A, D1B e D1C, passa a ter a seguinte redacção:

1. Instituições enumeradas em I e II do nº 1 das presentes Instruções:

Tipo de quadro:	D1A
Período de referência:	Tipo - G (Geral)
	Nº de ordem: 00
Versão do quadro:	01 quadro base
	02, ... quadros rectificativos. O envio de quadros rectificativos deverá ser devidamente justificado.
Coluna de valores:	É preenchida apenas uma coluna titulada com o nº 99 correspondente à posição de cada uma das rubricas existentes em 31 de Outubro de 1998.

d) O ponto 5 do Anexo Parte II - Normas de Preenchimento dos Quadros D1A, D1B e D1C passa a ter a seguinte redacção:

No que diz respeito ao quadro tipo D1C, as colunas correspondentes a sábados, domingos e feriados deverão ser preenchidas com os valores verificados no dia útil imediatamente anterior, se as instituições não funcionarem nesses dias.

2. A presente Instrução aplica-se a partir de 4 de Novembro de 1998. O regime de constituição de disponibilidades mínimas de caixa estabelecido pela Instrução nº 28/96, publicada no BNPB n 1, de 17.06.96, com a redacção que lhe foi dada pela Instrução nº 50/97, publicada

no BNPB nº 1, de 15 de Janeiro de 1998 e pela presente Instrução termina em 31 de Dezembro de 1998.

- 3.** O Banco de Portugal - Departamento de Operações de Crédito e Mercados (DOC) - prestará os esclarecimentos que se mostrem necessários.